

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO – RPA

ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“ELITE” ou “CORRETORA”), em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução nº 505/11 da CVM, vem definir através deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus CLIENTES. Define também os procedimentos relativos à liquidação das operações, à custódia de títulos e aos controles internos que verificam a implementação, aplicação e eficácia das regras mencionadas no inciso I, do art. 3º da ICVM 505/11.

1. CADASTRO

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações com a ELITE, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e do termo de adesão ao Contrato de Intermediação, inclusive a entrega ou envio de cópias de documentos comprobatórios.

O CLIENTE deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas de acordo com o prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o cliente não atualize os seus dados cadastrais, a ELITE poderá impedir o cliente de efetuar novas operações, podendo apenas realizar operações que tenham como objetivo encerrar suas posições, mantendo sua conta bloqueada até que os dados cadastrais sejam devidamente atualizados.

O CLIENTE durante o processo de cadastro e manutenção de conta na ELITE deverá preencher o questionário Suitability. Este é um questionário tem como intuito verificar se o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do CLIENTE, se a situação financeira do CLIENTE é compatível com o produto, serviço ou operação e se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, a ELITE atenderá aos requisitos previstos nas regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores.

A ELITE utilizará a adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido de sistemas por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e /ou fraude.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 505/11, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o CLIENTE determina que esta Corretora negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

A ELITE acatará ordens de seus CLIENTES para operações nos mercados administrados pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): à vista, termo, de opções, empréstimo de ações no âmbito do Banco de Títulos da CBLC (“BTC”), futuros; mercado de renda fixa, e nos mercados de balcão organizado.

Todas as ordens recebidas por sistema de voz ou sistema mensageria eletrônica serão integralmente gravadas, poderão ser auditadas por funcionários da Corretora e serão armazenadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos. As ordens por escrito também serão armazenadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.1. Tipos de ordens aceitas

A ELITE aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o CLIENTE atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

a) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

b) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo CLIENTE.

c) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do CLIENTE, podendo ser com ou sem limite de preço.

d) Ordem Administrada – é aquela que especifica apenas o ativo a ser executado e sua quantidade total ou seu volume financeiro, ficando a distribuição das execuções (preço, quantidade e horário) a critério da ELITE.

e) Ordem Discricionária – ordem emitida por comitente, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um comitente, estabelecendo as condições nas quais a ordem deve ser executada.

f) Ordem de Financiamento – é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela B3, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3.

g) Ordem Stop – é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá

ser executada.

3. HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. QUANTO ÀS FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS

As ordens podem ser transmitidas à ELITE verbalmente, recebidas por telefone (ramal com gravação de voz), pessoalmente, devendo ser registradas por escrito. A ELITE aceitará as ordens escritas transmitidas por: carta, fax, e-mail, mensageria instantânea (Skype) ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

A CORRETORA poderá, ainda, aceitar outros sistemas de mensageria instantânea que sejam passíveis de gravação, desde que aprovados pela ELITE.

Serão arquivados os registros das ordens transmitidas pelos clientes, condições em que foram executados, em sistema protegido contra adulterações e que permita auditorias e inspeções.

4.1. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A ELITE acatará ordens de CLIENTES transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral.

No caso de procurador, caberá ao CLIENTE apresentar o respectivo instrumento de mandato com poderes específicos, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda ao CLIENTE, informar à ELITE sobre a eventual alteração ou revogação do mandato.

5. QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

- a) A ELITE acatará ordens de operações válidas somente para o dia em que foram transmitidas.
- b) A ELITE acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo CLIENTE quando de sua transmissão.
- c) A ELITE acatará ordens de operações por prazo indeterminado, válidas até ordem de cancelamento dos CLIENTES (VAC).

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS

A ELITE poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus CLIENTES, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao CLIENTE, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A ELITE não acatará ordens de operações de CLIENTES que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a ELITE formalizará a eventual recusa também por escrito.

A ordem transmitida pelo CLIENTE à ELITE poderá, a exclusivo critério da ELITE, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

A ELITE, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos (vendas) de opções a descoberto, a ELITE acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto, ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, por intermédio desta Corretora, desde que aceitos como garantia, também, pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

A ELITE estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e de perdas e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos do(s) seu(s) CLIENTE(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado. A ELITE pode recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) CLIENTE(s).

A ELITE poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do CLIENTE.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a ELITE poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

7. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

7.1 Registro da Ordem

A ELITE registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada

ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

7.2 Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente;
- Data e horário de recepção da ordem;
- Prazo de validade da ordem;
- Numeração sequencial e cronológica da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLD's));
- Tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada, de Financiamento e “Stop”);
- Identificação do emissor da ordem;
- Identificação do número da operação na B3;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

Com intuito de inibir eventual prática não equitativa e/ou formação de condições artificiais de mercado, haverá monitoramento das ofertas registradas.

8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

- a) por iniciativa do próprio CLIENTE ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b) por iniciativa da ELITE:

- Quando a operação, as circunstâncias, e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do CLIENTE;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a ELITE deverá comunicar ao CLIENTE;
- Quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o CLIENTE decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

9. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a ELITE cumpre a ordem transmitida pelo CLIENTE por intermédio de operação realizada ou registrada nos respectivos mercados.

9.1. Execução

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas, pela ELITE, por tipo de mercado e título.

As ordens nos mercados de balcão organizado poderão ser agrupadas pela ELITE por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da ELITE ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado.

A taxa de corretagem será negociada com o CLIENTE quando da contratação dos serviços.

9.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do CLIENTE, a ELITE disponibilizará ao CLIENTE a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas.

O CLIENTE poderá ter acesso aos negócios realizados em seu nome, através do e-mail informado no ato do cadastro, ou optar pelo recebimento do extrato mensal via Correios, enviado e cobrado pela B3.

9.3. Não execução de ordens

As não executadas ordens transmitidas válidas somente para o dia em que foram transmitidas serão automaticamente canceladas ao fim deste dia.

As não executadas ordens transmitidas com prazo de validade determinado pelo CLIENTE serão canceladas após o fim de tal prazo.

As não executadas ordens transmitidas por prazo indeterminado, válidas até ordem de cancelamento (VAC) devem ser canceladas pelo próprio CLIENTE.

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada.

10. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a ELITE atribuirá a seus CLIENTES, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A ELITE orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- II. As ordens de pessoas não vinculadas à ELITE terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- III. As ordens administradas, de financiamento e casada, terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- IV. Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de CLIENTE da mesma categoria.

11. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A ELITE manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome. Todas as movimentações de recursos oriundas e destinadas à conta corrente em tela somente poderão ser realizadas através de TED, DOC ou cheque do CLIENTE, somente sendo aceitas, uma vez identificado que os recursos sejam provenientes de conta bancária do mesmo CPF/CNPJ do CLIENTE.

O CLIENTE obriga-se a pagar à ELITE, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as

despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à ELITE via bancos somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da ELITE, de sua efetiva disponibilidade e de que são procedentes de conta corrente de titularidade do CLIENTE através de conferência de CPF/CNPJ.

De acordo com a legislação vigente, a ELITE em hipótese alguma realizará qualquer tipo de liquidação ou receberá recursos em espécie.

Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela ELITE, esta fica expressamente autorizada a:

- Bloquear a conta do CLIENTE na ELITE para novas operações;
- Cobrar multa de 0,30%, ao dia, sob o valor do saldo devedor do CLIENTE até a sua regularização;
- Liquidar compulsoriamente, a preços de mercado, os ativos do CLIENTE;
- Incluir o CLIENTE no rol de comitentes inadimplentes da B3, como também nos serviços de proteção ao crédito.

A ELITE irá envidar melhores esforços para comunicar o CLIENTE sobre seus débitos pendentes, bloqueio de conta, cobrança de multas, liquidação compulsória e inclusão em serviços de proteção ao crédito, contudo tais procedimentos poderão ser realizados mesmo que a CORRETORA não consiga contatar o CLIENTE. Neste sentido, não cabe a ELITE nenhuma responsabilidade por danos sofridos pelo CLIENTE, inclusive possíveis lucros que o CLIENTE deixou de obter.

Todos os pagamentos ao CLIENTE serão efetuados pela ELITE através de TED ou DOC para conta corrente da mesma titularidade do CLIENTE ou através de cheques nominativos ao beneficiário, cruzados e com os dizeres: “**exclusivamente para crédito na conta do favorecido original**”.

O estabelecido no parágrafo anterior aplica-se, no que couber, aos casos de recebimento, pela ELITE, de quaisquer valores de seus CLIENTES.

12. CONTROLE DE RISCO

O controle de risco terá como principal premissa a posição de ativos líquidos financeiros que os CLIENTES possuem custodiados na ELITE, este é o **Limite de Perdas**. Este limite é dinâmico e é a principal premissa de controle de risco, tendo como base o ativo líquido do cliente que deve ser suficiente para suportar as operações realizadas.

“O Cliente deve ter na ELITE ativos suficientes para cobrir eventual prejuízo que a ordem possa gerar”

“O Cliente deve ter na ELITE ativos suficientes para suportar testes de estresse em sua posição alavancada”

Diariamente, a Corretora avaliará os riscos relativos às posições detidas pelo CLIENTE em relação aos ativos disponíveis para garantir as operações. Caso seja detectado que o CLIENTE se encontra em situação de risco excessivo, independentemente da faculdade de liquidar a qualquer tempo as posições detidas pelo CLIENTE, a Corretora poderá requisitar que o CLIENTE reduza sua exposição a risco ou reforce suas garantias.

O CLIENTE deverá a todo momento observar compatibilidade entre as operações realizadas em seu nome e sua situação financeira e patrimonial declarada no cadastro.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do CLIENTE, na ELITE, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela ELITE mediante autorização do CLIENTE, e prévio depósito do numerário correspondente.

O CLIENTE receberá no endereço indicado à ELITE ou eletronicamente extratos mensais, emitidos e enviados pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela ELITE junto à CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VOZ

Os diálogos telefônicos mantidos entre o cliente e a ELITE, inclusive por intermédio de prepostos, poderão ser gravados, de forma a registrar as ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz que a ELITE possa vir a ter.

Todas as ordens recebidas por sistema de voz ou sistema mensageria eletrônica serão integralmente gravadas e auditadas por funcionários da Corretora e armazenadas por prazo mínimo de 5(cinco) anos.

15. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DE ALTERAÇÃO NAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Toda e qualquer alteração no presente instrumento será formalmente comunicada aos clientes: (i) através de mensagem em destaque na página da ELITE na rede mundial de computadores no endereço: <https://eliteinvestimentos.com.br/>; (ii), email aos clientes que tiverem tal ferramenta cadastrada; e (iii) nas notas de corretagem.

16. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS (OMS – ORDER MANAGEMENT SYSTEM)

16.1. OMS

A ELITE disponibiliza aos seus CLIENTES, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do OMS São exemplos o Home Broker e plataformas de negociação.

O OMS consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus CLIENTES colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da B3.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via OMS aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

16.2. Forma de transmissão das ordens

As ordens quando enviadas diretamente via OMS serão sempre consideradas como sendo **por escrito**.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o CLIENTE tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação desta Corretora, por meio dos telefones nº (21) 2142-2100, (21)

2142-2121; e (11) 2928-6000, (11) 2928-6060 ou fax nº (21) 2253-7044.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no OMS, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

16.3. Registro das ordens de operações

As ordens quando enviadas diretamente via OMS serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Operações B3 e retorno da confirmação do aceite.

16.4. Prioridade na distribuição dos negócios

As ordens quando enviadas diretamente via OMS não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

16.5. Do cancelamento das ordens de operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via OMS somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema de Operações da B3 desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

16.6. Da confirmação dos negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via OMS será feita pela Corretora ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via OMS, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela B3 ou pela CVM.

17. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

17.1. Das operações de pessoas vinculadas

São consideradas pessoas vinculadas, para dos fins deste documento:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;

- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A ELITE observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à ELITE privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses do CLIENTE
- As pessoas vinculadas à ELITE somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da ELITE não se aplicando, contudo:

I – Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e

II – Às pessoas vinculadas à ELITE, em relação às operações em mercado organizado em que a ELITE não seja pessoa autorizada a operar.

- ✓ Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da ELITE.
- ✓ As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição, devem escolher apenas um intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

17.2. Das operações da carteira própria

Sempre em estrita obediência à legislação em vigor e aos normativos emanados da B3, a Corretora poderá tomar parte em operações em bolsa ou mercado de balcão.

As reversões de operações lançadas na conta erro obedecerão aos mesmos critérios de priorização de execução de ordens das demais ordens emitidas pela carteira própria.

18. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO – PLD

A ELITE adota programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Há treinamentos regulares para todos os colaboradores com o intuito de prepará-los para identificar eventuais indícios. Em atendimento à legislação vigente as operações com indícios consistentes de Lavagem de Dinheiro são informadas aos órgãos reguladores competentes.

18.1. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da Elite, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.

18.2. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do CLIENTE na ELITE ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo CLIENTE (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.

18.3. Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados

de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

18.4. Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a ELITE ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

18.5. Manutenção de programa de treinamento anual para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A ELITE informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade dos negócios, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);

- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Corretora Elite CCVM Ltda (“ELITE” ou “Corretora”) calcula com base nas receitas líquidas auferidas pelos prepostos a título de corretagem e/ou taxa de administração e/ou taxa de performance, dependendo do produto negociado, a remuneração de seus Agentes Autônomos de Investimentos (“AAI”). O percentual utilizado no cálculo da remuneração é definido no instrumento de contrato entre a ELITE e o AAI.

A Elite observará os seguintes princípios:

- a) probidade na condução das atividades;
- b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;

- e) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
- (I) ordens executadas;
 - (II) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - (III) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.
- i) A Elite deve coletar de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas - PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.

ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Hersz Ferman Flávia Rosa Jesus da Silva

Junho/2020